

**PARECER**

**Ementa:** Análise tributária sobre a aplicabilidade das retenções ao contrato 01/2024 firmado entre o IFPR e a empresa COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 10.634.351/0001-08.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a aplicabilidade das retenções tributárias do contrato 01/2024, firmado entre o IFPR e a empresa COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 10.634.351/0001-08, conforme termo de referência do Pregão Nº 38/2023 (Processo Administrativo N.º 23411.003634/2023-82).

Condições que a presente análise envolve:

**Objeto da contratação:** Contratação de serviços terceirizados de apoio às atividades operacionais e administrativas, para prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a atender às necessidades da unidade do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do paran  (IFPR) - campus uni o da vit ria, que compreender , al m dos servi os de m o de obra com dedica o exclusiva, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necess rios e adequados   execu o dos servi os nas suas depend ncias, conforme condi oes, quantidades e exig ncias estabelecidas em edital e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRI�O DO POSTO	QTDE DE POSTOS	VALOR UNIT�RIO DO POSTO (mensal)	VALOR TOTAL (mensal)	VALOR TOTAL DO POSTO
18	85	Oficial de manuten�o predial (40 horas)	1	R\$ 6.199,77	R\$ 6.199,77	R\$ 123.995,40
	86	Porteiro (30 horas)	2	R\$ 3.649,92	R\$ 7.299,84	R\$ 145.996,80
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 269.992,20</b>

**Disposi oes contratuais sobre fornecimento de materiais:** Para a perfeita execu o dos servi os, a Contratada dever  disponibilizar os materiais, equipamentos, insumos (materiais consum veis), ferramentas, utens lios, uniformes e EPIs necess rios, nas quantidades, especifica oes, periodicidades e valores m ximos descritos nos seguintes documentos: a) Planilha de Custos e Forma o de Pre os de cada unidade demandante (Doc. SEI **2419068**);

**Local da presta o de servi o:** os servi os ser o realizados no munic pio de Uni o da Vit ria;

**Regime da contrata o da presta o de servi os e do fornecimento de materiais e equipamentos:** Executar os servi os conforme especifica oes deste Termo de Refer ncia e de sua proposta, com a aloca o dos empregados necess rios ao perfeito cumprimento das cl usulas contratuais, al m de fornecer e **utilizar os materiais** e equipamentos, ferramentas, utens lios e insumos necess rios, na qualidade e quantidade m nimas especificadas neste Termo de Refer ncia e em sua proposta;

**Enquadramento tributário do prestador de serviço:** Não optante do simples nacional;

**Informações constantes no documento fiscal:** Ainda não há nota fiscal;

**Planilha anexa ao documento fiscal:** Ordem de serviço 2804602

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### Quanto a análise dos tributos federais

Na IN 1.234/2012

#### Da previsão de retenção

Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre **pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#))**

Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam **obrigados a efetuar a retenção**, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes **sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#))

§ 2º **As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento**, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º No caso de **fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições** de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, **a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições** não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero.

(...)

§ 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições** sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

(...)

§ 7º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **serviços prestados com emprego de materiais**, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais **estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato**, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

(...)

§ 10. Em caso de pagamentos com **glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal**, a **retenção deverá incidir sobre o valor original da nota**.

### Quanto a análise previdenciária

Na IN 2.110/2022

#### Da previsão da retenção dos serviços de oficial de manutenção predial e portaria

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante **cessão de mão de obra ou empreitada**, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura** e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, caput; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, caput)

§ 1º Para fins do disposto no caput, a empresa contratada **deverá emitir nota fiscal ou fatura específica** para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados **ou discriminar o valor desses serviços** na nota fiscal ou fatura.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados **mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, observado o disposto no art. 114, os serviços de: ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 4º; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, §§ 2º e 3º)

(...)

I - limpeza, conservação ou **zeladoria**, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

**Observação:** Os serviços de zeladoria **visam resolver de forma eficiente os problemas de manutenção predial de condomínios residenciais e comerciais.**

Art. 112. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados **mediante cessão de mão de obra**, observado o disposto no art. 114, os serviços de: ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 4º; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, § 2º)

(...)

XIX - **portaria**, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

#### **Da possibilidade de redução da base de cálculo**

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura**, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. ([Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, § 7º)

§ 1º **O valor do material fornecido ao contratante** ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, **não poderá ser superior ao valor de aquisição** ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se **discriminação no contrato os valores nele consignados**, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Assim, a discriminação está contida na planilha anexo – uniformes, EPIs e Materiais e Equipamentos, **Documento SEI 2419068**. Devendo tais materiais serem destacados em nota fiscal.

#### **Outras deduções da base de cálculo da contribuição previdenciária**

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao **custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e**, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao **fornecimento de vale-transporte**, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. ([Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019](#))

#### **Quanto a análise do ISS**

**Na Lei 116/2003**

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o **imposto, devido, no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#)). ([Vide ADIN 3142](#)).

(...)

XX – do **estabelecimento do tomador da mão-de-obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.05** da lista anexa;

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, **poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa**, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

(...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens [3.05](#), [7.02](#), [7.04](#), [7.05](#), [7.09](#), [7.10](#), [7.12](#), [7.16](#), [7.17](#), [7.19](#), [11.02](#), [17.05](#) e [17.10 da lista anexa](#) a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 183, de 2021](#)).

**No código tributário de União da Vitória, Lei Complementar nº 13/2013**

Art. 134. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional liberal e/ou autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro de Atividades, **sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:**

I - os **órgãos da Administração Direta da União**, Estado e Município, **bem como suas respectivas Autarquias**, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de União da Vitória;

(...)

IX - de **serviços prestados por empresas** cujo **domicílio tributário** seja **definido** na forma dos **artigos 109 e 110** desta lei;

Art. 110, XVII, da lei complementar 13/2013

XVIII - do estabelecimento do **tomador da mão-de-obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.05** da lista anexa;

**ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS INCIDÊNCIA DE ISSQN**

(...)

17.05 - **Fornecimento de mão-de-obra**, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DOS SERVIÇOS CONSTANTES  
Demais serviços **5, 00 %** (cinco por cento)

**3. CONCLUSÃO**

1. Para retenção dos tributos federais deverá ser aplicada a alíquota de **5,85%**, com utilização do código **DARF 6147** (Serviço com emprego de materiais), de acordo com o disposto no § 7º, I, da IN 1.234/2012, tendo sido os materiais discriminados em planilha (SEI 2419068) anexa ao termo de referência do Pregão Nº 38/2023 (Processo Administrativo N.º 23411.003634/2023-82). Se

porventura, em algum momento houver glosa de valores e não ocorra troca de nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota;

2. Quanto a retenção da contribuição previdenciária a alíquota é de **11%** sobre o valor da nota fiscal, podendo ser subtraído do valor do documento fiscal, os valores dos materiais utilizados pela empresa contratada (Art.116 da IN 2.110/2022), desde que destacados na nota fiscal e em conformidade com a Planilha SEI 2419068.

2.1. Admite-se, ainda, a subtração da base de cálculo da contribuição previdenciária os valores a título de vale alimentação (desde que não em dinheiro) e ainda, de vale transporte;

3. Em relação ao ISS no município de União da Vitória para o item **17.05** (Fornecimento de mão-de-obra), a alíquota a ser aplicada deverá ser de **5%** que incidirá sobre a base de cálculo do serviço prestado.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PEREIRA DA SILVA NETO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/02/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Barboza da Silva, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO HUMBERTO MARENDIA, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/02/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARA CRISTIANE DOS SANTOS, COORDENADOR(A)**, em 27/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2873388** e o código CRC **73873524**.